



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ /CE

SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

United Car LTDA, com sede na Av: Senador José Ermirio de Moraes , 1261 – bairro – Dom José – CE – CEP 62.015-505, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 15.668.566/0005-97, doravante denominada **RECORRENTE**, por seu representante ao final assinado, conforme documento de procuração (**Doc.01**), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como no subitem 12.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SAÚDE - PE ou no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, vem apresentar **RAZÕES DE RECURSO ou PETIÇÃO**.

I - INTRODUÇÃO

O **relatório da disputa**, emitido pelo sistema BLL escolhido pelo Município de Coreaú para realizar o Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021-SAÚDE-PE, apresenta o **histórico de todos os atos realizados na condução do referido certame licitatório**.

Conforme se verifica, os seguintes atos foram realizados na sessão ocorrida em **17/09/2021**:

- A) Às 9:40:50, a sessão de disputa (lances) foi encerrada com o aviso do próprio sistema bll;

Conforme se verifica deste, os seguintes atos foram realizados na sessão no dia **15/10/2021**:

- A) Às 14:38:34, o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: "Quando à análise do habilitação, tal fato ensejaria inabilitação do licitante VIA SUL LTDA, entretanto fora constatado o envio do documento na aba "documentos complementares", e em face a ser condição de habilitação já cumprida no momento da sessão, sendo sua **inserção um erro meramente formal**, e com base no princípio do formalismo moderado e , ainda, com recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)"
- B) Às 14:39:22, o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta
- C) Às 14:39:44 o Pregoeiro emitiu a seguinte mensagem: por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, decidimos por manter a habilitação da empresa no certame. Quanto à análise do não cumprimento do veículo apresentado – item

2 – entendemos ser motivo de desclassificação perante ao item 2, assim ficando a empresa arrematante classificada apenas para o item 01, sendo declarada vencedora do referido item.

As etapas seguintes a serem realizadas pelo Pregoeiro seria verificar a proposta de preços da empresa em primeiro lugar, se ela fosse aceitável, procederia com o julgamento de habilitação e convocaria a retomada da sessão para informar o julgamento, podendo declarar a empresa vencedora e oportunizar o direito de recurso.

É isto que se depreende da leitura da Lei nº 10.520/2020:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-SAUDE-PE ao qual na fase de Habilitação a empresa VIA SUL declarada vencedora **deixou de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório** e anexou documentos fora do prazo. Deixando o pregoeiro confuso em sua análise.

Via SUL anexou o alvará de funcionamento fora do prazo.

Veja que no dia **14/10/2021** às 11:25 a empresa anexou o Alvará, assim sendo fora do prazo do edital ao qual informa que o prazo para o envio de qualquer documentação exigida no edital seria até **17/09/2021**. Então conforme informado pelo representante da Via Sul o documento foi anexado fora do prazo.

Classificados	Nome do arquivo	Upload em	Melhor Lance	ME
	RECURSO (COREAU) DUNAS.pdf	30/09/2021 12:54	2	257.000,00
	PROPOSTA COREAU-arremate.pdf	14/10/2021 11:24	6	299.000,00
	ALVARÁ DUNAS-definitivo-02.06.2010.pdf	14/10/2021 11:25		
	PROPOSTA COREAU-arremate.pdf	14/10/2021 11:25	100,00	
Inabilitados	AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	PARTICIPANTE 082	250.000,00	
	UNITED CAR LTDA	PARTICIPANTE 083	270.000,00	

Desclassificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes encaminharão, em formato digital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.4. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - **FALTA BALANÇO, SPED FISCAL, DRE, CRP COM DATA VÁLIDA. Veja que o balanço apresentado é referente**

11.7.5. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Em face ao exposto, a Recorrente manifesta sua insatisfação a decisão que considerou a empresa VIA SUL vencedora do certame, uma vez que tal decisão se mostra equivocada, contrariam aos termos do edital e da legislação, devendo ser reformada, conforme demonstrado a seguir.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 109 da Lei nº 8.666/1993, **requer:**

- a) O recebimento das presentes razões de recurso em face de sua tempestividade ou seu processamento como direito de petição nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal;
- b) O exercício do juízo de reconsideração por parte do Pregoeiro para, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, no sentido de desclassificar da proposta de preços da licitante VIA SUL;
- c) Ato contínuo, proceder com o indicado no art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/02, no sentido de realizar a aceitação e nova negociação de preços com os licitantes remanescentes do Processo
- d) Caso a empresa continue classificada solicitamos o ajuste do valor da proposta da VIA SUL com valor igual ao da proposta apresentada pela Concessionária United Car já que se trata do mesmo produto e mesma marca. Atendendo ao princípio da economicidade para o município de Coreáú.
- e) Como uma empresa que está vendendo o mesmo produto e a mesma marca praticar um preço R\$ 27.000,00 a mais do melhor lance?

Em não realizando a reconsideração, que sejam as presentes razões de recurso encaminhadas à Autoridade Competente para julgamento e decisão das mesmas.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sobral, 20 de outubro de 2021.

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:6855
5938368

Assinado de forma
digital por EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:6855938368
Dados: 2021.10.20
15:17:48 -03'00'



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1087011622

JENUS ELIAS TAIRA FILHO

RG: 905273 SSP PE
CPF: 054.185.468-38 DATA DO BORNADO: 27/02/1960

PLACADO: JENUS ELIAS TAIRA
MARIA AMELIA COSTA
TAIRA

PROVAÇÃO: OBTIDA REINICIADA REVALIDADA RECONSTITUÍDA RECONSTITUÍDA

EXPIRAÇÃO: 24/03/2020 DATA DE EMISSÃO: 28/02/1978

LOCAL: ZONEIRA DATA DE EMISSÃO: 31/03/2015

DETRAN - PE (P. J. A. U.)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209209704408690-1
Data: 02/09/2020 14:09:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK68091-Q3P1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111770209209704408690-1

³Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532db12fbce7584ad75ae055d0549cd8e1ebaaf405df3f5f137b3674f7868ba05e6296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209205656515782-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532ea03391667f6705b8a892486244234fdb0a64c2daa6500b49510f6f9788d95c3296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2011





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111771803217499607908>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 111771803217499607908-1
Data: 18/03/2021 11:38:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG70951-3ZV6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 11:42:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consultado no endereço eletrônico <https://azevedobastos.not.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNITED CAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 12:53:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNITED CAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 111771803217499607908-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e7ec32398843b624cd3e4211e57702f48da03941da9eb4035fe69fdd9e306ac098296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: GILLEAN COSTA TAJRA MEO

Doc. Expediente / Tipo Documento: 327647 559 RT

CNPJ: 201.731.643-15 Data Nascimento: 09/12/1994

Nome: MARIA ANELIA COSTA TAJRA

CPF: 021.840.934.33 Data Expediente: 07/12/2021

Validade: 12/02/1990

Assinatura: *Gillean*

Local: TERESINA Data de Expediente: 12/12/2016

Assinatura: *Arão*

Arão MOUTON DE ARAÚJO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DETRAN - PI (PI/2016)

04169-12 R. N. S. H. B. M. S. L. DE V. P. S. 1570 - III

VÁLIDOS EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1359380202

PROCURADOR ELETRÔNICO
1359380202



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111771108201525203380-1
Data: 11/08/2020 12:17:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41515-4R58;



CNJ: 06.875-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [//corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/)

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.no.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111771108201525203380-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771376e3b44839590b11d0a8e471410d03a0bee15d9bc20032c0c9b1134bfa5956d296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



✱



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE REABILITAÇÃO

NOME: LILLIAN COSTA TAIRA AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE - CPF: 999001 ESP D1

CPF: 873.435.941-68 DATA NASCIMENTO: 17/11/1971

FUNÇÃO: JESUS ELIAS TAIRA

MARIA AMELIA COSTA TAIRA

PROFISSÃO: DESCONHECIDA

RESIDÊNCIA: 21075706873

SOLUÇÕES: 30/01/2020

VALIDADE: 14/02/1990

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL: TERESINA DATA DE EMISSÃO: 09/02/2015

10956321064 11315140178

DETRAN - P (PIAUÍ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1014560755

PROTEÇÃO PLÁSTICA 1014560755

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé,



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111771108200804061496-1
Data: 11/08/2020 12:17:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI41514-C8U1;



CNJ: 05.873-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valter Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

T.JPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111771108200804061496-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771c120d95b06b28e3bf7953cd77d7bda961f14d8c0ae98474d20709cdaef53cbd7296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



✍



FL 1494
6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA TUCURUÍ DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA TUCURUÍ DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

93024024155

28/05/2018

EMARDELA SALDANHA TABOSA

JOSÉ ARIMATEIA TABOSA FERREIRA

MARLUCE SALDANHA TABOSA FERREIRA

FORTALEZA - CE

14/09/1977

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MUCURUPIE TERMO: 16910 FOLHA: 210

LIVRO: 8-51 FORTALEZA - CE

CPF: 685.559.383-68

7 VII

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA TUCURUÍ DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA TUCURUÍ DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direito

EMARDELA SALDANHA TABOSA

CARTÃO DE IDENTIDADE



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209200330282207-1
Data: 02/09/2020 14:09:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK68089-ZLJ2;



CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valério Azevedo Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111770209200330282207-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532019d24c5316f70706b28ff3770b561777c0199498e29ecf8622c289726f71827296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



Livro Nº 437

Fls. 074

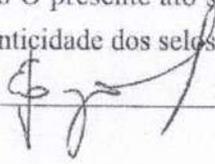
1º Traslado



PROCURAÇÃO

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos dias 29 de Dezembro de 2020, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, sito na Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte. Eu, Simone Layla de Araújo, escrevente autorizada compareci ao endereço da outorgante(s): **UNITED CAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.668.566/0001-63, com sede na Avenida Universitária, nº 450, CEP: 64.049-550, Bairro Ininga, com endereço eletrônico: contabilidade@jeltaveiculos.com.br, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE nº 22200365086, conforme certidão simplificada emitida em 05/10/2020, tendo como administrador o Srº: **JOSE ELIAS TJARA SOBRINHO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Identidade(RG) nº 348.735-SSP/PI e do CPF nº 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, nº 3890, CEP: 64055-130, Bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, identificado(a/s) pelos documentos apresentados, por ele(a/s) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(m) bastante(s) procurador(a/es) o(a/s) Sr(a/s): **EMONOELA SALDANHA TABOSA**, Brasileira, Casada, Vendedora. Identidade (RG) nº 93024024155-SSP/CE e do CPF nº 685.559.383-68, residente e domiciliada na Avenida John Sanford, nº 3856, Bairro Brisa da Serra, na cidade de Sobral-CE, a quem confere amplos e gerais poderes para representa-la em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica, nos processos de licitações ou outro do interesse da outorgante, nas modalidades, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, carta convite, registro de preços, especialmente em concorrência, tomada de preços, concurso, leilão, dispensa de licitação, podendo para tanto, requerer e receber adimplência e Certidões Negativas dos Municípios, receber editais, assinar propostas e contratos, apresentar documentos e os envelopes de propostas e habilitação, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar atas, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários o que tudo haverá por bom, firme e valioso. E de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento em minhas notas, que sendo-lhe(s) lido e aceito assina(m). Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do Art. 215, Parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro. (A presente procuração foi lavrada sob minuta apresentada). Os nomes e os dados do procurador bem como os elementos relativos a este instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a/s) outorgante(s) que por eles se responsabiliza(m). Eu, *Simone Layla de Araújo*, Simone Layla de Araújo, escrevente, o digitei. Eu, *[assinatura]*, Tabeliã, o subscrevo, data

e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 45,28; FERMOJUPI: R\$ 9,05; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 1,13;
Total: R\$ 55,98 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABT08043 - H2A9**, **ABT08044 - RJ96**.
Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra.



Em Test^o _____ da verdade
Teresina - PI, 29 de Dezembro de 2020

Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Ana Soraia da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Plaut

